



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 510.227/22

CONTRATO N. 2022/088.0

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PREDIAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MEDICI – GESTORA DE NEGÓCIOS PRÓPRIOS LTDA., OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE BENS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada LOCATÁRIA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MEDICI – GESTORA DE NEGÓCIOS PRÓPRIOS LTDA., situada na SHCN CL 305, Bloco “E”, Sala 215, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.737-550, inscrita no CNPJ sob o n. 44.949.373/0001-89, e neste ato representada por procuração pela empresa JOSÉ MARTINS – SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, situada no SHIS QI 13 CL, Bloco “A”, sala 52, 2º andar, Ed. Adriano, Lago Sul, Brasília-DF, daqui por diante denominada LOCADORA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.560.227/0001-66, representada por seu Sócio-Gerente, o senhor JOSÉ JOCA MARTINS, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.245, de 18/10/91, e, no que couber, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, em especial no inciso X do seu artigo 24, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, em especial no inciso VIII do seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de um galpão comercial, localizado no SAAN Quadra 1, Lote 105, Setor de Armazenamento e Abastecimento, Brasília-DF, com terreno de 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área privativa e edificação de 1.540 m² (um mil e quinhentos e quarenta metros quadrados), composto por vão livre e área administrativa,

pelo período de 12 (doze) meses, para armazenamento de bens de propriedade da LOCATÁRIA, de acordo com as exigências e demais condições e especificações constantes neste instrumento e na proposta da LOCADORA.

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da LOCADORA, datada de 23/08/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes da proposta da LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente contratação deverá ser entregue imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Constituem obrigações da LOCADORA aquelas estabelecidas neste Contrato e na proposta da LOCADORA.

Parágrafo primeiro – A LOCADORA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo segundo – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), referentes à locação do imóvel, valor a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O valor do aluguel mensal é de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), comprometendo-se a LOCATÁRIA a realizar o pagamento pontualmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo segundo – O pagamento do aluguel será feito por meio de depósito em conta-corrente da LOCADORA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de documento fiscal pela LOCADORA.



CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2022NE001539, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Limpeza Pública (TLP) serão pagos pela LOCADORA e, posteriormente, resarcidos pela LOCATÁRIA. Os gastos com água/esgoto, energia elétrica, manutenção do imóvel, seguro contra incêndio, limpeza, segurança e demais despesas para funcionamento e conservação das instalações ficarão a cargo da LOCATÁRIA.

Parágrafo primeiro – Ficarão sob a responsabilidade da LOCADORA as despesas com todas as reparações de que necessitar o imóvel locado em razão de desgaste natural. No entanto, as reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso deverão ser feitas por conta da LOCATÁRIA.

Parágrafo segundo – A LOCATÁRIA está, desde logo, autorizada a fazer as obras de reforma necessárias à adaptação do prédio alugado ao seu ramo de negócio. Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA única e exclusivamente as despesas relativas às referidas alterações, bem como à contratação dos profissionais que julgar necessários.

Parágrafo terceiro – Todas as obras que a LOCATÁRIA executar no imóvel locado serão de sua exclusiva responsabilidade perante o poder público e terceiros, respondendo nos termos da lei por seus atos ou de seus prepostos ou empregados. A LOCADORA estará isenta de qualquer responsabilidade civil ou fiscal a qual a LOCATÁRIA der causa por ação ou omissão.

Parágrafo quarto – Ao término da locação, a LOCATÁRIA deverá devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria do imóvel, subscrito pelas partes e integrante do presente Contrato como anexo único.

Parágrafo quinto – Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel locado como se de sua propriedade for, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 28/10/22 a 27/10/23, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

Parágrafo único – No caso de reajuste do valor contratado, este será calculado aplicando-se o IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Habitação da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 27 de outubro de 2022.

Pela LOCATÁRIA:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela LOCADORA:

José Joca Martins
Sócio-Gerente

CCONT/Iz

